

## RESOLUÇÃO Nº 115/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016

*Ajuste do decreto 446/2015, referente às diárias concedidas durante viagens, considerando o Projeto de Lei Ordinária 077/2016.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o Art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei Ordinária 077/2016, que dispõe acerca do pagamento de auxílio-alimentação aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Paraná segue disposição do Decreto 446, de 06 de fevereiro de 2015 quanto aos valores pagos em diárias e despesas com alimentação em viagens oficiais;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a que se refere ao Projeto de Lei Ordinária 077/2016 será efetuado a partir do segundo semestre de 2016, retroagindo desde janeiro do corrente ano,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Ajustar os valores estipulados no Decreto 446, de 06 de fevereiro de 2015, conforme Anexo 1, para pagamento de despesas com alimentação em viagens oficiais dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme exposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, do Projeto de Lei 077/2016:

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que do valor referente à alimentação atualmente liberado ao viajante será descontada a fração de 1/22 do valor do auxílio-alimentação regulamentado no Projeto de Lei Ordinária 077/2016, correspondente à R\$ 34,18 (trinta e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1º. Os valores corrigidos para a viagens realizadas a partir da vigência dessa Resolução estão contidos no Anexo 2.

§2º. Após a autorização da viagem, caberá ao Departamento Financeiro apurar o valor exato a ser liberado para despesas com alimentação e comunicar ao viajante, através de documento informativo, o valor total disponível para a viagem, segmentado em:

I – Valor para hospedagem;

II – Valor para alimentação;

III – Valor para transporte, caso houver;

IV – Valor para traslado, caso houver;

V – Outros.

§ 3º. Caso o viajante venha sacar valor acima daquele indicado pelo Departamento Financeiro, caberá àquele, sob pena de reprovação das contas da viagem, restituir o valor sacado indevidamente.

§ 4º. A restituição dos valores se dará através de depósito em conta bancária da Defensoria Pública do Estado do Paraná a ser indicada pelo Departamento Financeiro.

§ 5º. O depósito, caso necessário, já deverá constar na prestação de contas do viajante, respeitando o prazo pré-estabelecido de dois dias úteis para sua apresentação após concluída a viagem.

**Art. 3º.** Uma vez que os valores destinados aos viajantes são disponibilizados através de cartão corporativo, com saque exclusivo em terminais de autoatendimento, não haverá possibilidade de saque dos valores correspondentes aos centavos a que faz jus o viajante.

§ 1º. Caso o viajante tenha interesse em receber a quantia correspondente ao valor fracionado, exclusivo das despesas com alimentação, por impossibilidade de saque, o mesmo deverá, quando da prestação de contas, anexar documento requerendo a quantia.

§ 2º. Nos casos em que não houver manifestação expressa do viajante, quando da prestação de contas, entender-se-á pela renúncia da quantia não sacada.

**Art. 4º.** Para viagens com duração entre quatro e oito horas consecutivas, exceto para Capitais de Estado e Distrito Federal, o valor referente ao auxílio-alimentação apontado no Projeto de Lei Ordinária 077/2016 é R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) maior do que o valor atualmente

previsto para pagamento, conforme Decreto 446/2015. Nesse caso, não haverá qualquer adiantamento de valor referente às despesas com alimentação.

**Art. 5º.** Para viagens com duração entre quatro e oito horas consecutivas, que tenham como destino Capitais de Estado, haja vista o valor corrigido ser R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), portanto, operacionalmente inviável para saque em terminais bancários de autoatendimento, não será realizado qualquer adiantamento de valores para despesas com alimentação.

§ 1º. Caso o viajante tenha interesse em receber a quantia a que se refere esse artigo, o mesmo deverá protocolar requerimento quando da prestação de contas.

§ 2º. Caso não haja manifestação do viajante acerca do valor a que se refere esse artigo, entender-se-á pela renúncia da quantia.

§ 3º. Os demais valores que deixarem de ser sacados pelo viajante não serão restituídos, devendo esse efetuar o saque em terminais de autoatendimento através do cartão corporativo, exceto os casos expressos no art. 3º dessa Resolução.

**Art. 6º.** As restituições aos viajantes a que se referem os artigos 3º e 5º serão pagas sempre que atingirem o teto de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Os casos em que o valor acumulado requerido pelo viajante para restituição fique abaixo do valor disposto nesse artigo serão pagos semestralmente.

**Art. 7º.** Para as viagens realizadas entre o dia 1º de janeiro e a data da publicação da Lei Ordinária referente ao PL 077/2016, deverão ser respeitadas as mesmas diretrizes expostas nessa Resolução. Eventuais ajustes, a maior ou a menor, serão realizados após iniciar o pagamento retroativo e ordinário do auxílio-alimentação.

§ 1º. Caberá ao Departamento Financeiro estudo dos valores a serem pagos ou restituídos.

§ 2º. Nos casos em que haverá restituição de valores à Defensoria Pública do Estado do Paraná, a devolução será em cotas máximas de R\$ 100,00 (cem reais), desde que possibilite restituição integral no exercício financeiro de 2016.

§ 3º. Nos casos em que o valor a restituir à Defensoria Pública do Estado do Paraná, combinado com os meses restantes ao exercício financeiro quando da operacionalização dos pagamentos retroativos e ordinários do auxílio-alimentação, ultrapasse o valor máximo da parcela apontada no

parágrafo anterior, deverão ser estipuladas parcelas idênticas, totalizado o valor a ser quitado até o final do exercício de 2016.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação da Lei Ordinária a que se refere o PL 077/2016.

Curitiba, 27 de abril de 2016

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## ANEXO 1

## VALORES ATUAIS PARA VIAGENS OFICIAIS

***I - Para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 87,00	R\$ 69,00	R\$ 54,00
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 290,00</b>	<b>R\$ 230,00</b>	<b>R\$ 180,00</b>

***II - Para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	-	-	-
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 203,00</b>	<b>R\$ 161,00</b>	<b>R\$ 126,00</b>

***III - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 87,00	R\$ 69,00	R\$ 54,00
Pousada	70%	-	-	-
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 87,00</b>	<b>R\$ 69,00</b>	<b>R\$ 54,00</b>

***IV - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 43,50	R\$ 34,50	R\$ 27,00
Pousada	70%	-	-	-
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 43,50</b>	<b>R\$ 34,50</b>	<b>R\$ 27,00</b>

## ANEXO 2

## VALORES ATUALIZADOS PARA VIAGENS OFICIAIS

***I - Para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 52,82	R\$ 34,82	R\$ 19,82
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 255,82</b>	<b>R\$ 195,82</b>	<b>R\$ 145,82</b>

***II - Para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pousada	70%	R\$ 203,00	R\$ 161,00	R\$ 126,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 203,00</b>	<b>R\$ 161,00</b>	<b>R\$ 126,00</b>

***III - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 52,82	R\$ 34,82	R\$ 19,82
Pousada	70%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 52,82</b>	<b>R\$ 34,82</b>	<b>R\$ 19,82</b>

***IV - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita***

Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária - Art.13		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	R\$ 9,32	R\$ 0,32	R\$ 0,00
Pousada	70%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 9,32</b>	<b>R\$ 0,32</b>	<b>R\$ 0,00</b>